

Parecer Técnico de Vistoria

Requerente: Antônio Carlos Sampaio Moreno e Outros

Processos administrativos: 01/29483/2012; 01/29485/2012 e 01/5502/2013

Assunto: Intervenção em APP com supressão vegetal

Denominação: Loteamento Parque dos Girassóis IV

Endereço: Fazenda Badajós ou Campo Limpo – Uberaba/MG

Telefone: (34) 9972.2525 – 3312.3655

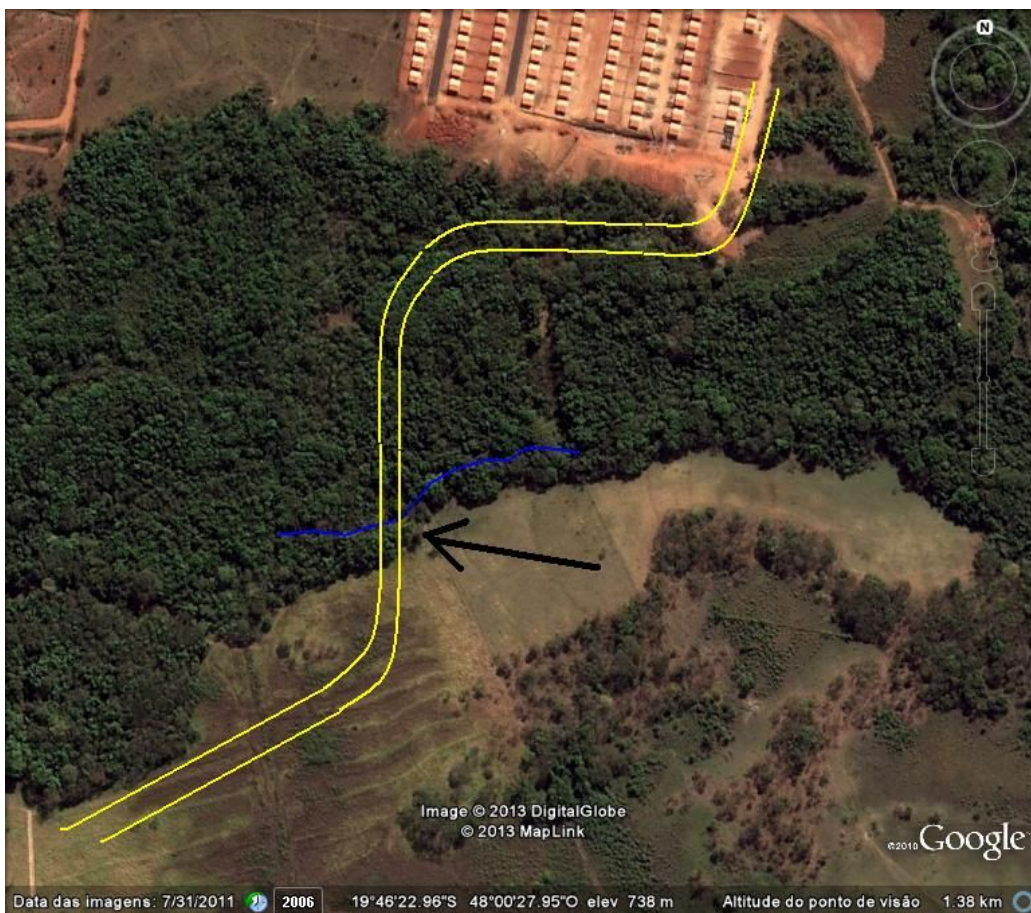


Imagem 01. Em amarelo, a avenida que cortará a APP e o ponto onde irá transpor o Ribeirão Buriti.

1. Histórico:

Os procedimentos administrativos nºs 29483 e 29485 (Intervenção em APP) foram formalizados em 06/12/2012 e o procedimento administrativo nº 5502/2013 (Intervenção em APP) formalizado em 12/03/2013. A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 10/04/2013 e o parecer técnico elaborado no dia 12/04/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

2. Objetivo:

O escopo do parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental pretendida nos procedimentos administrativos nºs 01/29483/2012, 01/29485/2012 e 01/2205/2013 que é a realização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em total de 780 m² de área de preservação permanente às margens do Ribeirão Buriti objetivando a abertura de via com 30 metros de largura interligando o Loteamento Parque dos Girassóis IV ao Parque dos Girassóis II por meio do prolongamento da Rua Núncio Bordon.

3. Caracterização do empreendimento e das áreas que sofrerão intervenção:

O empreendimento Parque dos Girassóis III localiza-se no município de Uberaba-MG, na estrada municipal URA 361, conforme matrícula 14.764 do 1º SRI local. Possui 603 lotes vendáveis, dos quais 497 serão inseridos no Programa Minha Casa minha Vida II. Segue abaixo o quadro de áreas do empreendimento:

DESCRIÇÃO	ÁREA (M ²)	%
Área total das Glebas	390.476,00	100
Área de Preservação – APP	123.530,00	31,636
Área total computável	266.946,00	68,364

Área do projeto	266.946,00	100
Área Verde	44.322,00	16,603
Equipamentos comunitários	22.419,00	8,398
Arruamento (Av. e ruas)	72.345,00	27,102
Área vendável – Lotes 705	127.860,00	47,897

O empreendimento está locado na UPG Jockey Park, na Macrozona de Transição Urbana e classificado como ZEIS 2-A (Zona Especial de Interesse Social 2A).

Para os parâmetros de uso, deverão ser adotados os de ZR2 (Zona Residencial 2). As vias previstas ao longo da APP bem como as vias coletoras serão caracterizadas como sendo Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2). A URA 361 deverá ser classificada como Zona Mista 1 (ZM-1).

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



A intervenção com supressão ocorrerá em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Buriti área de 780 m², destinados à abertura de via coletora. A supressão se justifica pela inviabilidade de alternativa locacional. No interior da APP, a densidade encontrada faz máxima de 2,5 indivíduos por m². Dessa forma, estima-se que **1.950 indivíduos serão suprimidos** durante a intervenção.

Objetivando identificar as espécies vegetais mais comumente encontradas na faixa onde ocorrerá supressão vegetal durante a visita de campo, foram catalogadas as seguintes espécies:

Nome popular	Nome científico
Aroeirinha	<i>Myracrodruon urundeuva</i>
Bambu	<i>Bambusa oldhamii</i>
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>
Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>
Manga	<i>Mangifera indica</i>
Pindaíba	<i>Duguetia lanceolata</i>
Pororoca	<i>Dialium guianense</i>



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>
---------------	-------------------------

Os indivíduos arbóreos e arbustivos são em sua maioria de pequeno porte e baixo rendimento lenhoso. Não há interesse em aproveitamento do potencial lenhoso a ser produzido pela supressão vegetal.

Desta forma, o material proveniente da supressão vegetal a ser realizada nas áreas de influencia do loteamento Parque dos Girassóis IV, será destinado a empresa denominada **B2 Transportes**, que se encontra ambientalmente licenciada para recebimento de resíduos provenientes da madeira, dando para tanto destino final de forma ambientalmente correta.

4. Da autorização para Intervenção Ambiental

O requerente requer autorização para supressão dos espécimes vegetais objetivando a construção e pavimentação da avenida.

A autorização para intervenção em APP e supressão de vegetação possuem dispositivos legais e estes deverão ser considerados para o deferimento do pedido.

Os documentos e relatórios técnicos constantes e anexados aos procedimentos administrativos deverão atender aos artigos das seguintes resoluções:

Supressão de vegetação:

Lei Municipal nº 389/2008 que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba:

Art. 184: *A supressão de árvores isoladas ou em maciços florestais em área urbana do município dependerá de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*

Resolução CONAMA nº 369/2006 que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou;

II - nas cabeceiras dos rios.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

Aplica-se ainda as demais legislações ambientais vigentes.

5. Possíveis impactos ambientais negativos e respectivas medidas mitigadoras

O desmatamento, além de promover a fragmentação da vegetação, causa um dano direto com a retirada da biomassa existente no maciço florestal, propiciando uma redução do recurso genético e da diversidade biológica, além dos impactos diretos e indiretos nos meios físico e antrópico.

Medidas mitigadoras:

Embora a supressão de vegetação mencionada seja inevitável, a adoção de medidas adequadas garante que não haja interferência além da necessária com a vegetação.

Para potencializar a mitigação do impacto local de supressão da vegetação sugere-se o desenvolvimento de um programa de coleta de propágulos dos indivíduos arbóreos presentes nas áreas adjacentes ao empreendimento. Estes propágulos devem ser levados a casas de vegetação ou viveiros florestais para a produção de mudas. Estas mudas irão possuir base genética semelhante àqueles indivíduos suprimidos e deverão ser utilizadas na recuperação de áreas degradadas ou enriquecimento florestal.

Sugere-se que nos locais definidos para proteção vegetal, sejam instaladas “placas educativas”, indicando a área, extensão da faixa e espécies plantadas ou replantadas, o tipo de vegetação e suas principais finalidades.

Medida compensatória: A compensação se dará na forma de plantio direto na proporção de 5/1 para espécies nativas e 1/1 no caso de exóticas, ou ainda por meio de outra medida de caráter ambiental de relevante interesse do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

6. Conclusão

A implantação da avenida deverá operar de maneira que minimize os impactos ambientais negativos diagnosticados, cumprir as exigências, compensações e condicionantes dos órgãos fiscalizadores, inclusive COMAM.

Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento de intervenção com supressão da vegetação nativa em **780 m²** de área para que no local seja construída uma avenida que ira interligar o Loteamento Parque dos Girassóis I e II ao Loteamento parque dos Girassóis IV.

Fica como sugestão o prazo de 06 meses para a validade da autorização da intervenção ambiental requerida.

OBSERVAÇÃO: A autorização para intervenção com supressão somente será entregue ao requerente mediante apresentação à SEMAT da Taxa Florestal paga junto ao IEF.

7. Anexos (Fonte – SEMAT 2013)



Imagem 01. APP do Ribeirão buriti



Imagem 02. APP do Ribeirão Buriti.



Imagem 03. Ribeirão Buriti.

É o parecer.

Uberaba, 12/04/2013.

Thiago Humberto da Silva Pires
Biólogo – SEMAT

Nelson Ciabotti
Zootecnista/Topógrafo

Luciana Polati Bisinoto
Departamento de Recursos Ambientais